



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10**  
**que presta MILTON PASCOWITH**

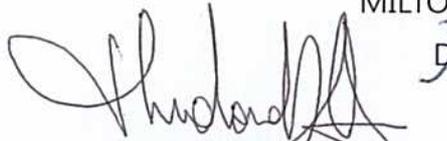
**Tema: APARTAMENTO RUA BARÃO DO TRIUNFO**

Aos 16 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MILTON PASCOWITH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante foi interpelado em determinada oportunidade, por volta dos anos de 2012/2013, quando RENATO DUQUE estava em SÃO PAULO, o mesmo levou o declarante até um apartamento localizado na Rua Barão do Triunfo em SÃO PAULO/SP; QUE na oportunidade, RENATO DUQUE informou que gostaria de reformar o referido apartamento para acomodar seu pai e família que residiam na cidade de SÃO PAULO, na região central; QUE o declarante sugeriu então que o serviço fosse realizado por uma arquiteta conhecida do declarante, de nome DANIELA FACCHINI; QUE DANIELA fez um projeto e o declarante levou para aprovação de RENATO DUQUE; QUE DANIELA atuou então na supervisão da obra, tendo realizado a contratação dos profissionais; QUE DANIELA não tinha conhecimento de quem era o proprietário do imóvel, tendo o declarante dito que se tratava de um imóvel de um amigo do mesmo, residente no RIO DE JANEIRO; QUE em determinada oportunidade em que estava visitando o apartamento, o porteiro lhe efetuou uma entrega de contas do imóvel, que estavam em nome de uma empresa chamada HAYLEY; QUE o declarante recebeu as contas, tendo mantido contato com DUQUE para informá-lo; QUE na oportunidade, RENATO DUQUE falou que realizava os pagamentos diretamente; QUE acredita que a reforma tenha um custo de aproximadamente 700 a 800 mil Reais, não sabendo dizer se o valor da cozinha está incluído; QUE RENATO DUQUE esteve visitando a obra apenas em duas oportunidades; QUE ao final, foram entregues as chaves para RENATO DUQUE; QUE os recursos utilizados para a realização da obra foram abatidos da "conta-corrente" de RENATO DUQUE junto à JAMP, referente a crédito de operações realizadas anteriormente; QUE haviam valores a serem recebidos por RENATO DUQUE referentes aos contratos da MULTITEK mantidos com a PETROBRAS para obras no COMPERJ; QUE os pagamentos foram feitos em espécie, entregues pessoalmente à arquiteta responsável pela obra, conforme necessidade e cronograma de obra; QUE não manteve cópias dos projetos; QUE acredita que a cozinha pode ter sido paga mediante

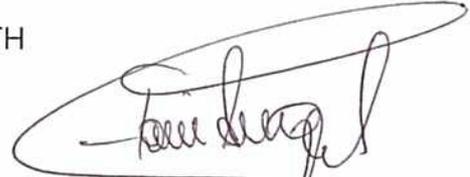
transferência bancária; QUE não houve emissão de nota por parte da arquiteta; QUE não sabe dizer em qual loja foi realizada a cozinha; QUE não foram utilizados recursos oriundos da ENGEVIX para a realização da obra; QUE o irmão do declarante tem conhecimento dos fatos; QUE houve trocas de e-mails entre a arquiteta e o declarante (milpasco@terra.com.br) acerca da obra; QUE se reportava verbalmente a RENATO DUQUE acerca do andamento da obra; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.



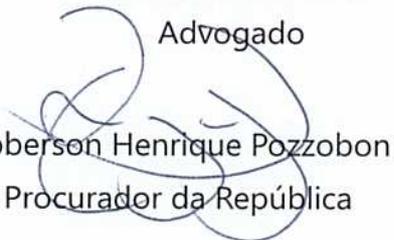
MILTON PASCOWITH  
Declarante



THEODOMIRO DIAS NETO  
Advogado



ELAINE ANGEL  
Advogada



Roberson Henrique Pozzobon  
Procurador da República

Márcio Adriano Anselmo  
Delegado de Polícia Federal